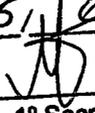
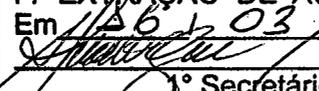


APROVADO EM 12
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15/11/03 12056

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 16/11/03 12056

1º Secretário



ASSEMBLEIA p DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 132-P

Goiânia, 21 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 36, aprovado em sessão realizada no dia 16 de março do corrente ano, de autoria da **Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que institui a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36, DE 16 DE MARÇO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.

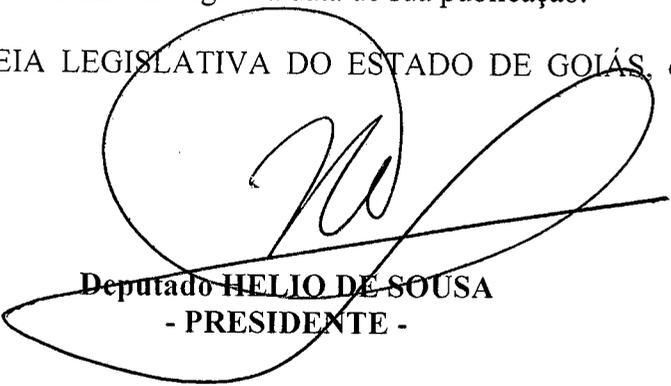
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei serão desenvolvidas, pelo Poder Público, ações que contribuam para o esclarecimento da população sobre a doença e suas formas de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.305

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.241, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos tem como objetivos, especialmente:

I - conscientizar a população do Estado da importância da doação de órgãos e tecidos;

II - estimular atividades de promoção e apoio à doação de órgãos e tecidos;

III - sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de doação de órgãos e tecidos;

IV - VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Viana

LEI Nº 19.242, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Viana

LEI Nº 19.243, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-, a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2º.....

IV - o edital, os termos de referência e o respectivo contrato, que terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, improrrogável, consignarão cláusulas específicas que preservem o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, mantenham o serviço adequado e garantam os direitos dos usuários;

V - o concessionário destinará ao Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-, a cada mês, a importância de 10% (dez por cento) de sua receita bruta mensal.

.....* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Eston de Figueiredo Júnior

LEI Nº 19.244, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Denomina os viadutos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei confere denominação aos seguintes viadutos:

I - Viaduto da GO-080 - saída para Nerópolis: Eng. João Hissasari Yano;

II - Viaduto da GO-403 - trecho Goiânia/Senador Canedo: Eng. Fuad Rassi;

III - Viaduto da GO-020 - trecho Goiânia/Bela Vista: Eng. Hélio Levy da Rocha;

IV - Viaduto da GO-070 - saída para Inhumas: Eng. José Alves Fernandes Filho;

V - Viaduto da GO-060 - saída para Trindade: Leôncio Barbosa da Silveira;

VI - Viaduto do Setor Madre Gemana - Michelle Muniz do Carmo;

VII - Viaduto da GO-070 -Goiás - Francisco de Azeredo Bastos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 18.485, de 19 de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmar da Silva Rocha

LEI Nº 19.245, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci-GO, a área urbana de 4.650,00m², referente aos Lotes 04, 05, 06 e 07 da Quadra "Q", letra "Q", do Setor Central do Município de Jaupaci, com Matrícula M-438 do Livro 2-B, fl. 238, da Serventia Unificada Primeiro Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Israelândia, com os seguintes limites e confrontações: "frente para a Av. Bartolomeu Bueno, medindo 57,00m + 6,78m de chanfrado; fundo para a Av. Osvaldo Cruz, medindo 57,00m + 6,78m de chanfrado; lado direito para a Rua Goiás, na distância de 65,00m; e lado esquerdo dividindo com terreno da Prefeitura Municipal de Jaupaci".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, em R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3º A doação onerosa de que trata esta Lei tem por objetivo a construção de uma feira coberta e uma academia popular, sendo efetivada com

cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, na hipótese de alteração da finalidade a que se destina.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joacim Claudio Figueiredo Mascara

LEI Nº 19.246, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Casa Militar, no valor global de R\$ 10.450.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor global de R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Casa Militar, destinado a suportar despesas com manutenção e conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, investimentos e inversões financeiras, conforme Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Adelton Florentino Nascimento

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2016
Órgão	002 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
Unidade Orçamentária	1001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR
Função	04 - ADMINISTRATIVO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4029 - PROGRAMA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Ação	4.030 - SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	00 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Tipo Recurso	TECÓRDO
SUBTOTAL	R\$ 10.450.000,00
EXERCÍCIO	2016
Órgão	002 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
Unidade Orçamentária	1001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR
Função	04 - ADMINISTRATIVO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4029 - PROGRAMA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Ação	4.030 - SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	00 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Tipo Recurso	TECÓRDO
SUBTOTAL	R\$ 10.450.000,00
EXERCÍCIO	2016
Órgão	002 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
Unidade Orçamentária	1001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR
Função	04 - ADMINISTRATIVO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4029 - PROGRAMA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Ação	4.030 - SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	00 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Tipo Recurso	TECÓRDO
SUBTOTAL	R\$ 10.450.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 31.800.000,00